

CERTIFICADO

AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 060/2025

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - Corretiva**, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE		
1370.01.0043313/2023-51	PA/SLA nº 86/2024	(LAC2) LOC Nº 86	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro		
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
Nome: José Paulo Rocheto		CPF/CNPJ: 094.476.858-03			
Endereço: Av. Joaquim Pereira, nº 365		Complemento:	Bairro: Jd. São Joaquim		
Município: Vargem Grande do Sul	UF: MG	CEP: 13880-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Complemento:	Bairro:		
Município:	UF:	CEP:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominações: Fazenda Chapadão do Bugre		Áreas Total (ha): 3.121.9446 ha			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Matrículas: 24970, 24971, 24972 e 24973 Livro: 02 Folha: 001 Comarca: SACRAMENTO-MG		Área Total RL (ha): 940,1614 ha			
Município/Distrito: Sacramento	UF: MG	INCRA (CCIR):			
Coordenada Plana (UTM): Fuso: 23K; (DATUM): WGS 84		LAT: 19°55'35.05" S	LONG: 47°13'38.81" W		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156908-4D18.2BE5.1D52.4964.966A.77B2.276D.F44D; MG-3156908-846C.D5F0.FF9F.4432.9640.C06F.0F45.D748; MG-3161700-1039.BF80.46E7.4751.AF48.AE24.6F4E.F7A8 e MG-3156908-7A72.11B3.6D8B.4D75.9F6F.3E58.D3C6.E63D					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,08	ha	Infraestrutura	Captação em curso d'água	0,17 ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,09				

Total:	0,17	ha	Total:	0,17 ha
--------	------	----	--------	---------

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,17 ha	Campo Sujo Úmido		0,17 ha
Total:	0,17 ha		Total:	0,17 ha

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--	--	--	--

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ana Cláudia de Paula Dias – Gestor Ambiental _____ Masp nº 1.365.044-5
 Ilídio Mundim Filho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica _____ Masp nº 1.397.594-1
 De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____ Masp nº 1.198.078-6
 De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual _____ Masp nº 1.495.728-6

Data da Vistoria: 14/04/2025.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/11/2025 Data de Validade: 26/11/2031	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
---	---

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

Conforme descrito no item 3.8.2 deste parecer, o empreendedor requer a realização de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (sem rendimento lenhoso), em caráter corretivo, em área de - 0,09 hectares para a finalidade de instalação de sistema de captação de água (coordenadas geográficas – DATUM WGS 84: 19°55'35.05" S. e 47°13'38.81" W.), Fazenda Chapadão do Bugre (matrículas nº 24.970, nº 24.971, nº 24.972 e nº 24.973), CAR MG-3156908-4D18.2BE5.1D52.4964.966A.77B2.276D.F44D, Processo SEI nº 1370.01.0043313/2023-51 (atualizado em 29/08/2025).

Compensação pelas intervenções ambientais está prevista no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; E, ainda:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado

com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF.

Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, como medida compensatória pela intervenção ambiental ocorrida em 0,09 ha e, também para a recuperação das APPs antropizadas (10,13 ha), das APPs consideradas de uso antrópico consolidado (0,25 ha) e da área intervinda em reserva legal (0,3500 ha)

O PTRF abrange 10,13 ha de áreas de preservação permanente antropizadas e 0,3500 ha de área em reserva legal. A recomposição se dará por meio do plantio de 5.240 mudas de espécies nativas (segundo lista de espécies sugeridas para o plantio no PTRF, 2025) – 500 mudas/ha – nessas áreas que são contíguas a cursos d'água, sendo utilizada a proporção de 50% de espécies consideradas pioneiras, 30% de secundárias e 20% de clímax, num espaçamento de 5,0 x 4,0 metros; com proposição das seguintes ações: recuo de área de cultivo/pastagem, coroamento, capina/roçada, preparo do solo, controle químico de formigas, poda, manutenção de matéria orgânica vegetal morta, aceiros e cercamento, replantio, automonitoramento. Segundo cronograma apresentado, a previsão para execução do projeto é de 5 anos, devendo iniciar o plantio no período chuvoso do ano de 2026. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa, CREA-MG 104.601/D, ART. N° MG20232260451

Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal n°.

9.985/2000.

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal n° 9.985/2000 (SNUC), consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Cumprir definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu Anexo Único, os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

- Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
- Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
- Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação
- Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
- Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável
- Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”
- Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
- Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
- Transformação ambiente lótico em lêntico
- Interferência em paisagens notáveis

- Emissão de gases que contribuem efeito estufa
- Aumento da erodibilidade do solo
- Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados são considerados como de significativo impacto ambiental na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionada a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/20

11. OBSERVAÇÃO:

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) públicas as DECISÕES deliberadas na 104ª RO da CAP. , **Licença de Operação Corretivo:** José Paulo Rocheto/Fazenda Chapadão do Bugre - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Sacramento/MG - PA/SLA/Nº 86/2024 - PA/SEI/Nº 1370.01.0043313/2023-51 (Intervenção Ambiental) - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). **CONCEDIDO COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS .**

UBERLÂNDIA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila**, **Chefe Regional**, em 29/04/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138142133** e o código CRC **AF61C7D8**.